

- A educação é um direito de todos e 4  
um dever do estado

A municipalidade completa  
mentes o governo — nos é o gestor  
de transferir a particular

## CRIANÇA: COMPROMISSO SOCIAL

possed esp  
em propriedade



### CARTA DE PRINCÍPIOS

Seja conosco: "Juntos Podemos"

Comp: dar verbas a

1) Nivel de Policiais Municipais da Educaf

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER - CNDM

Fevereiro de 1986

Está a deut da educ nã document real  
mente isso fica no plano.

O Plan de Univ Conjunta pode ser elab  
e doc baseis p. a constituente - já  
ela fo

Uma coisa é a lei outra a act  
lei efet à — haja na consequencia da  
pena a necess  
de lugar e tenha — legislar ordena  
na tem q. garantir o esto - academismo

9) do Cenesp - perg. diab na Socied  
Restalozzi

Projeto de agentes comunitários, mine

No Brasil, até época bastante recente, a reivindicação (ou a própria idéia) do direito à existência de uma instituição para a guarda e educação do cidadão-criança - a creche - era estranha tanto à população quanto ao poder público. Assim é que as poucas iniciativas existentes se deviam quase que exclusivamente à benevolência de instituições filantrópicas que dirigiam sua ação às populações pobres.

Houve, um avanço, no plano legal, quando em 1943 a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) regulamentou a obrigatoriedade de que determinadas empresas mantenham um local adequado para que as trabalhadoras possam amamentar seus filhos até os 6 meses de idade.

Durante a década de 70, quando do surgimento e desenvolvimento dos movimentos sociais urbanos, especialmente o das mulheres, vai ganhando força a reivindicação por creches como uma forma de garantir às mulheres o direito ao trabalho. Com efeito como uma mãe pode permanecer ou ingressar no mercado de trabalho se não dispuser de formas alternativas à família para garantir a guarda e a educação de seu filho pequeno? Surgem, então, em algumas capitais de Estado, os Movimentos de Luta por Creches, que passam a reivindicar a creche como um direito do cidadão, um dever do Estado e da sociedade.

Um grande passo havia sido dado na história do atendimento à criança pequena brasileira: integrava-se, através da mesma reivindicação, o respeito a um direito da criança (o de sua guarda e proteção) e o da mulher enquanto trabalhadora.

Os Conselhos Estaduais da Condição Feminina criados no início do processo de re-

10) Todos os anos o CENESP (PTA) faz um levantamento as secret de educ. - nos trabalhos no município no próximo plano de concessões da comunidade e família - publica vol. a comunidade, pais, professores - folheto pedir ao CENESP - Portaria 69 (passa a integrar a ele)

5) Nos batq a lei - pressa acab  
Preparar a sociedade p entender o defici. - professores, empresários

material mais usual, importado material feit s/ fins lucrativos  
Centro de Produtos de Equip. p. Cegos  
IPT - USP - Serilana Sentele e Menções da Educacã - Equipamentos eletr máq

democratização do país encampam esta reivindicação. É quando pela primeira vez um órgão de Estado assume um conceito de creche que, ~~originando na ação de creche que,~~ originado na ação dos grupos de mulheres, se transforma em proposta para a alteração da Constituição, ou seja, que *a creche seja entendida como uma extensão do direito universal à educação* para o cidadão-criança na faixa etária de 0 a 6 anos.

É esta nova concepção de creche que o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) encampa transformando-a em sua palavra de ordem para a Constituinte.

Apesar de alguns países do mundo (como por exemplo Portugal, Cuba) incluírem em suas Constituições artigos específicos sobre a guarda e a educação da criança pequena, as Constituições brasileiras permaneceram mudas quanto a esse direito do cidadão. Esta mudez das constituições brasileiras foi responsável pela *ausência de uma política integrada* de atendimento à criança pequena, o que acarretou uma série de conseqüências negativas: dispersão dos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento; número de vagas insuficiente; programas que não persistem; qualidade de atendimento nem sempre ao nível da expectativa; pequeno, ou quase nenhum instrumento para a formação de pessoal que aí trabalha.

O CNDM considera que a concepção da creche como uma extensão do direito universal à educação para a criança na faixa de 0 a 6 anos, não resolverá, como num passe de mágica, todas as insuficiências apontadas, mas será um passo importante para que esta instituição construa uma identidade formal.

6) e relogio + fala.

Universalizar a ed. especial

nas leis de ed. especial  
nas integrar na escola normal  
nas discriminar - os professores  
aceitam p n ficar a parte  
do grupo e até sendo laboratório

Ser humano. oba c/ rejeição def  
- e' uma tend mata pava do belo

ed  
rene  
esa  
redes

em comunidade e familiar - publica  
col. de comunidade, pais, professores - folhetos, pedu

u  
u  
u  
u  
u

**O que significa a creche como uma extensão do direito universal à educação do cidadão-criança de 0 a 6 anos?**

Para que esta palavra de ordem atinja plenamente seus objetivos, o CNDM atribue-lhe significado específico.

1) **Direito** significa reivindicação conquistada através de uma história de lutas. Significa ultrapassar a era do assistencialismo e da benevolência. Significa reconhecer a creche como instituição legítima em si, e não usurpadora ou substituta à família.

Propor que a creche seja um direito significa que o Estado deve compartilhar com a família a educação do cidadão-criança. Por outro lado, o CNDM, reconhece o direito, também legítimo, da família optar pelo modo que lhe pareça mais adequado de educar e proteger sua criança pequena. Nesse sentido, diferentemente do que ocorre com a escola básica, o CNDM não propõe uma creche obrigatória, mas sim uma rede capaz de absorver as crianças das famílias que optarem por essa solução.

Considerar a creche como um direito, significa reconhecer sua legitimidade, forjando sua identidade administrativa, definindo-lhe uma política integrada a nível nacional mas que respeite as particularidades regionais; significa formular uma definição legal de competência administrativa e uma destinação específica de fundos públicos; significa, também, evidenciá-la na determinação das prioridades nos Planos Nacionais de Desenvolvimento.

2) Reconhecer a creche como um **direito à educação** significa romper com o modelo custodial, aquele que prevê apenas a sobrevivência da criança. Significa a opção por modelos que visem o pleno desenvolvimento

+) É evidente um juízo de mediana  
interna gradativa até a coletividade  
missionários - os f. lidam / excepções  
nais - cautela (mentira) ela é  
capaz, competente desde q a sociedade  
ofereça oport.  
Regular f abarcar o defeito sem  
o rótulo - uma coisa é o ideal  
mas precisa os passos

físico, intelectual, afetivo e social do cidadão-criança. Significa aceitar que os (as) profissionais que aí trabalham o façam em condições concordes com sua função de trabalhadores da educação; que recebam formação condizente; que usufruam de condições de trabalho compatíveis com sua função.

Reconhecer a creche como instituição educativa significa estimular a elaboração de propostas educacionais específicas para esta faixa etária.

3) Propor a creche como um **direito vinculado ao cidadão-criança** e não apenas à mãe trabalhadora, significa aceitar que a socialização da jovem geração é uma tarefa (função) a ser assumida pela sociedade como um todo e não apenas pela mulher-mãe. Significa, portanto, romper com o modelo tradicional de maternagem. Significa, ainda, lutar por um atendimento que tenha cobertura universal, que aceite sempre e indiscriminadamente qualquer criança, independentemente de sua classe social, da situação profissional de seus pais. Significa, enfim, que a política de creches não seja pautada por compromissos outros que não aqueles que o CNDM assume como seus interlocutores privilegiados nesta questão: as mulheres e as crianças.

o pai: apressado, explear, ter paciência sempre, confiar - protestar não deve ser feita após rodar - nenhum medo e igual a outro - e a uma empresa digital - especialista e exata

Assimem porcaria e vai para recesso pra secret da educação e as instituições públicas

Referência de auto - comunicado

Presidente do CNDM: Ruth Escobar (papa) (professor)  
Coordenadora da Comissão de Creche: Ida Maria

Instituto de Rehabilitação

Trabalho: não é difícil ter um planejamento, etc e sem uma consciência por maior de um problema social

Projeto Rural e Mini - Empresas algumas Secretarias e entidades por não se de um local

A partir de 5 anos - a profis  
socialização e a preparação - o que acontece e as horas de trabalho

- Cléria da Silva Pereira

3

defe mentais

genealogia e entende num usef  
mais profunda

Plano de Acad Conjunta (Integrada)

res nulli descrip e traus des  
explanas; c/ interseçao a educ no  
def, interseçao

fala o leuen, profenr, família  
antes de nacer até adueto

Benício Lavras Cunha Melo

Referente e super dotado  
Reg.

relaçoes do MEC p. divulgar  
nas sentenças de educ

Emenda Constitucional nº 12

u - Procurador Rep ou Gabinete Civil

Sergio Costa do Amaral

Deficiência mental deve  
ser garantida da educação  
respon. par o serres super  
e fazer os seus projetos e  
e implementar p/ o CENESP

Trabalho protegido: + defie e n' e protegi  
do

Ministério da Justiça  
Conselho Nacional dos Direitos da Mulher  
Edifício Sede MJ. Sala 445  
Brasília - DF - CEP 70.064

CENESP e MEC fazer o censo p. poder  
remediar vícios e direitos (alternativas)  
tem

Rua 7 de Abril, 230 - 8º andar  
São Paulo - SP - CEP 02.144

IBGEE está estudando o aumento

educaç special deve ser pública e gratuita  
apoiada, psicanalíticas (parapsic)

(mental livre, c/ deficiências, do  
super-dotado - na mot do sistema)

O sub-sistema é special, proteção  
mista, cautelativa

Trabalho conjunt - num plane governo  
pune na área da prevenção.

Impresso na Oficina Gráfica da LBA - Vitória - ES.

Frederico Spitzale